



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 24 de maio de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO--Ausente-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----Ausente-----
DRA.JULIA GALHEGO -----Procuradora-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

1- PROCESSO Nº 036/2018 - Jogo: C.A Mineiro (MG) X S.C Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série - A – **Denunciados:** Clube Atlético Mineiro, incurso nos Arts.213 inciso I § 1º e 191 incisos I e III



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ambos do CBJD; Alexandre Galo, Diretor de Futebol do Clube Atlético Mineiro, incurso no Art.258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Clube Atlético Mineiro, quanto às imputações aos Arts.213 inciso I § 1º e 191 incisos I e III ambos do CBJD; por maioria de votos absolver Alexandre Galo, Diretor de Futebol do Clube Atlético Mineiro, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD; contra os votos do Relator e Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 15 dias convertida em advertência.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Mineiro Dr. Lucas Ottoni, que apresentou depoimento pessoal do Sr. Alexandre Galo, Diretor de Futebol do Clube Atlético Mineiro e Prova documental.

2-PROCESSO Nº 040/2018 - Jogo: Nacional FC (AM) X São Raimundo EC (PA) - categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Isaac Simão Melul, auxiliar técnico do Nacional FC, incurso no Art.258 §2º inciso II do CBJD; São Raimundo EC, incurso no Art. 213 inciso II do CBJD; Nacional FC, incurso no Art. 213 inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Rafael Feitosa.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Isaac Simão Melul, auxiliar técnico do Nacional FC, por infração ao Art.258 §2º



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

inciso II do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida; multar o São Raimundo EC em R\$100,00 (cem reais), quanto à infração ao Art. 213 inciso II do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o multava em R\$1.000,00 reais; multar o Nacional F.C em R\$100,00 (cem reais), por infração ao Art. 213 inciso II do CBJD, contra o voto do Relator e do Presidente que o multava em R\$1.000,00 reais. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do São Raimundo Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental.

Funcionou na defesa do Nacional F.C Dr. Marcos Veloso, que apresentou prova documental.

3-PROCESSO Nº 041/2018- Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Ceara SC (CE) - categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série A – **Denunciados:** SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD; Ceara SC, incurso no Art. 206 do CBJD.-
AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o SC Corinthians Paulista, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD; multar o Ceara SC em R\$2.000 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. **O**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará S.C Dr. Felipe de Macedo.

O S.C Corinthians Paulista não apresentou defesa.

4-PROCESSO Nº 042/2018 - Jogo: Interporto FC (TO) X Ferroviario AC (CE) - categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie D – Denunciado: Interporto FC, incurso no Art.206 do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. Rafael Feitosa.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o Interporto FC em R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

O Interporto F.C não apresentou defesa.

5-PROCESSO Nº 043/2018 – Jogo: A. Chapecoense de Futebol (S) X Paraná Clube (PR) - categoria profissional, realizado em 07 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie A – Denunciados: Joeliton Lima Santos, atleta do Paraná Clube, incurso no Art.254 do CBJD; Marcos de Seixas Correa,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

preparador físico do Paraná Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. -
AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.

Resultado: Retirado de Pauta.

6-PROCESSO Nº 044/2018 – Jogo: Coritiba FC (PR) X GE Brasil (RS) categoria profissional, realizado em 08 de maio de 2018- Campeonato Brasileiro- Série B – **Denunciado:** Coritiba Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar Coritiba Futebol Clube, em R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Coritiba Futebol Clube Dr. Felipe de Macedo.

7-PROCESSO Nº 045/2018 – Jogo: Guarani FC (SP) X Criciúma E.C (SC) – categoria profissional, realizado em 08 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série B – **Denunciado:** Elvis Vieira de Araujo, atleta do Criciúma EC, incurso no Art.258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Elvis Vieira de Araujo, atleta do Criciúma EC, por infração ao Art.258§2º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Criciúma E.C Dr. Felipe de Macedo.

8-PROCESSO Nº 046/2018 - Jogo: Sampaio Correa F.C (MA) X CR Brasil (AL)- categoria profissional, realizado em 08 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série B – **Denunciados:** CR Brasil, incurso no Art.206 do CBJD; Uilliam Barros Pereira, atleta do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Romildo Ferreira de Lima, auxiliar técnico do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 258§2º inciso II CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Rafael Feitosa.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$800,00 (oitocentos reais), o C.R Brasil, por infração ao Art.191 do CBJD, face à desclassificação ao Art.206 do CBJD; absolver Uilliam Barros Pereira, atleta do Sampaio Correa FC, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD; adverter Romildo Ferreira de Lima, auxiliar técnico do Sampaio Correa FC, quanto à imputação ao Art. 258§2º inciso II CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do C.R Brasil Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O Sampaio Correa F.C, não apresentou defesa.

9-PROCESSO Nº 047/2018 - Jogo: A. Portuguesa de Desportos (SP) X Vitoria de Santo Antão A. A Desportiva (PE) - categoria amadora, realizado em 09 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 – **Denunciado:** Associação Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 71 do RGC/CBF.- **AUDITOR RELATOR DR. Rafael Feitosa.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00, **sendo reduzida para R\$100,00 (cem reais)**, a Associação Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 191 inciso III n/f do Art.182 ambos do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

A Associação Portuguesa de Desportos apresentou defesa escrita.

10-PROCESSO Nº 048/2018 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X EC Vitoria (BA) categoria profissional, realizado em 10 de maio de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Jose Welison da Silva, atleta do EC Vitoria, incurso no Art. 254 do CBJD.-**AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Jose Welison da Silva, atleta do EC Vitoria, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do E.C Vitória Dra. Patrícia Saleão.

11- PROCESSO Nº 049/2018 - Jogo: União EC (MT) X CE Dom Bosco (MT) - categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2018 – Copa da Federação Matogrossense de Futebol- Ano 2017 – **Denunciado:** Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 211 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o Mixto Esporte Clube, em R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 211 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

O Mixto Esporte Clube não apresentou defesa.

12-PROCESSO Nº 050/2018 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X SE Palmeiras (SP)- categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série A – **Denunciados:** SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 206 do CBJD; Mauri Costa Lima, preparador de goleiros do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

Relator: “Por unanimidade de votos, o SC Corinthians Paulista, em R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Mauri



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Costa Lima, preparador de goleiros do SC Corinthians Paulista, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do S.C Corinthians Paulista Dr. Felipe de Macedo.

13-PROCESSO Nº 051/2018 – Jogo: CA Paranaense (PR) X CA Mineiro (MG)- categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Clube Atletico Paranaense, incurso nos Arts. 206 n/f do Art. 184 e 191 inciso I, todos do CBJD; Aderbar Melo dos Santos, atleta do CA Paranaense, incurso no Art. 258 do CBJD; Luiz Flavio de Oliveira arbitro, incurso nos Arts. 259 c/c 266 n/f do Art. 183 todos do CBJD; ,Clube Atletico Mineiro, incurso no Art. 206 n/f do Art. 184 ambos do CBJD.-
AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o Clube Atlético Paranaense em R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 206 n/f do Art. 184 do CBJD e, por maioria de votos, multa-lo em R\$1.000,00 convertido em advertência por infração ao Art.191, § 1º do CBJD, contra os votos do Presidente que o multava em R\$5.000,00 reais e do Auditor Dr. Rafael Feitosa que o absolvía; por maioria de votos, absolver Aderbar Melo dos Santos, atleta do CA Paranaense, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; absolver Luiz Flavio de Oliveira árbitro, quanto às imputações aos Arts. 259 c/c 266 n/f do Art. 183 todos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD, contra o voto do Presidente que o advertia; multar o Clube Atlético Mineiro, em R\$2.000,00 (Dois mil reais), por infração ao Art. 206 n/f do Art. 184 ambos do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$1.000,00 reais. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Mario Bittencourt, que apresentou prova documental e prova de vídeo.

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas, que apresentou depoimento pessoal do Sr. Luiz Flavio de Oliveira, árbitro.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Mineiro Dr. Lucas Ottoni, que apresentou prova de vídeo.

A Douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.